**CONTRATO 052/2019**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TINTAS QUE ENTRE SÍ: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA KAORU ONOZATO ME.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de tintas, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **KAORU ONOZATO ME**, inscrita no C.P.N.J. n.º 08.626.986/0001-11, Inscrição Estadual nº 541.072.599.111, com Sede a Rua Rui Barbosa, n.º 1.358, Centro, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, neste ato representada pelo Sr. **KAORU ONOZAATO,** proprietário, portador da Cédula de Identidade RG: n.º V311261-P e do CPF n.º 232.573.098-05 residente e domiciliado à Rua Antenor Ferreira Soares, n.º 486, na cidade de Pirapozinho, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **Convite n.º 003/2019**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA,** conforme termo de referência, nos termos da proposta adjudicada nos autos do **Convite nº 003/2019.**

1.2. Os produtos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços e quantidades, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **DESCRIÇÃO** | **QTDE** | **UNID.** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **6** | TINTA NA COR AMARELO | tinta látex acrílica - lata de 18 litros - categoria premium (primeria linha) | 20 | LATA | Qualy vinil |  R$ 186,00  | R$ 3.720,00  |
| **7** | TINTA NA COR AZUL | tinta látex acrílica - lata de 18 litros - categoria premium (primeria linha) | 80 | LATA | qualyvinil |  R$ 186,00  |  R$ 14.880,00  |
| **8** | TINTA NA COR PRETO | tinta látex acrílica - lata de 18 litros - categoria premium (primeria linha) | 10 | LATA | qualyvinil |  R$ 186,00  | R$ 1.860,00  |
| **13** | TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA NA COR BRANCA | tinta de demarcação viária acrílica a base de solvente - balde de 18 litros - **abnt - nbr 11862** | 100 | LATA | qualyvinil |  R$ 290,00  |  R$ 29.000,00  |
| **14** | TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA NA COR AMARELA | tinta de demarcação viária acrílica a base de solvente - balde de 18 litros - **abnt - nbr 11862** | 100 | LATA | qualyvinil |  R$ 290,00  |  R$ 29.000,00  |
| **18** | MASSA CORRIDA | tambor de no minimo 25 kg | 15 | TAMBOR | qualyvinil |  R$ 22,00  |  R$ 330,00  |
|  |  **R$ 78.790,00**  |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2.1. **O valor a ser pago pelo presente contrato é de R$ 78.790,00 (setenta e oito mil setecentos e noventa reais)**.

2.2. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias uteis, tendo como base à emissão de documentos fiscais referentes ao bem objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DO BEM**

3.1. Convencionam as partes contratantes que este **contrato terá vigência** **até 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. O bem, objeto do presente contrato, deverá ser entregue no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da requisição.

3.3. A entrega será parcelada, conforme a necessidade da administração pública.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. A CONTRATADAobriga-se a pagar pela aquisição do bem o valor estipulado na cláusula segunda.

4.2. O CONTRATADO obriga-se a fornecer o bem licitado no prazo estipulado na cláusula terceira.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

5.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de notificação e sem prejuízo da aplicação de multa de que trata a cláusula Sexta deste Contrato, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

6.1. Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o **CONTRATANTE** declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerão as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo

02.14-Geração de Emprego e Renda

113330012.2.018.000 - Manutenção do Setor de Geração de Emprego e Renda

3.3.90.30.00.0000 - Material de consumo

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.03-Fundo Municipal de Assistência Social

082440004.2.004000-Manutenção da Assistência Social

3.3.90.30.00.0000 - Material de consumo

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.04-Fundo Municipal de Saúde

1030100052.005000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.0000 - Material de consumo

Fonte de Recursos: 01- TESOURO

02-Executivo

02.05-Ensino Fundamental - Próprio

1236100062.006000-Manutenção e Ampliação do Ensino

3.3.90.30.00.0000 - Material de consumo

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.07-Creche e Pré-Escola

1236500062.008000-Manutenção da Creche e Pré-Escola

3.3.90.30.00.0000 - Material de consumo

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.09-Serviços Municipais

1545200072.001000-Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00.0000 - Material de consumo

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.12-Cultura e Esportes

278120010.2.013000-Manutenção do Setor de Cultura e Esportes

3.3.90.30.00.0000 - Material de consumo

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.**

7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA: DA REGÊNCIA**

8.1. O presente contrato será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

10.1. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

1. Advertência;
2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO.**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

9.2. O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. º 8.666/93 e legislação complementar.

9.3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Narandiba, 26 de março de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**KAORU ONOZATO ME**

Kaoru Onozato

Proprietário

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 DIANA DEMARCHI MAURICIO BEZERRA DE SOUZA

 RG: 32.225.842 - X SSP/SP RG: 48.304.075-7

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADA: CHUVEIRÃO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**CONTRATO N°: 052/2019 – CONVITE Nº 003/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba, 26 de março de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**KAORU ONOZATO ME**

Kaoru Onozato

Proprietário

**CONTRATADO**